

**Esclarecimento 15/06/2020 11:09:42**

Prezado Sr. Pregoeiro e respectiva Comissão Permanente de Licitação, A BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.142.978/0001-05, interessada em perseguir o objeto do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033.2020, aquisição/renovação de softwares da Suite VMWare, para o centro de processamento de dados do TRE-PE, vem, tempestivamente, solicitar esclarecimentos no que tange à questão controvertida do material editalício, conforme abaixo elucidamos: Conforme embasamento legal apresentado em documento anexo "Tributação de Operações com Software – ISS ou ICMS", o faturamento de fornecimento de licenciamento de uso de Software, tem como incidência o ISS. O licenciamento de software é considerado como serviço e tem como embasamento legal a Lei Complementar 116 de 31/07/2003, código de serviço 1.05, afastando a incidência de ICMS nestas operações que já são tributados pelo ISS, evitando assim a bitributação. Com base no exposto acima, podemos concluir que a operação de licenciamento de uso de software previsto no referido Edital será fornecida com o CFOP 5.933, como cessão de licença de uso de software, e tendo com incidência exclusivamente do ISS? Segue em anexo modelo de DANF para que seja avaliado a contabilidade com o item a ser contratado. O modelo de DANF em anexo será aceito para essa aquisição/pagamento, está correto nosso entendimento? Desde já agradecemos a breve manifestação de vossas senhorias para que possamos participar do referido edital. Att, Diego Teixeira Executivo de Contas Corporativas – Norte/Nordeste

Fechar



Resposta 15/06/2020 11:09:42

Caro pretenso licitante BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, em resposta ao seu pedido de esclarecimento em relação aos termos do PE n.º 33/2020, assim falaram (resumidamente) a Unidade Demandante, de Orçamento e de Assessoria Jurídica: 1 - Unidade Demandante: "...conforme previsto no Termo de Referência anexo ao Edital..., todos os quatro itens são classificados como CATSER 27472 - Licenciamento de Direitos Permanentes de Uso de Outros Softwares / Programas de Computador..."; 2 - Unidade de Orçamento: "...devido ao software contratado ser desenvolvido com intuito de comercialização em escala, característica básica de mercadoria, cabe a incidência de ICMS, cujo documento fiscal é o DANFE (Convênio ICMS 181/2015)... entendemos o DANFE ser documento fiscal hábil para contratação em tela..." 3 - Unidade de Assessoria Jurídica: "...ao considerar que o questionamento suscitado está relacionado ao aspecto operacional da execução do objeto do pregão em análise, o qual foi devidamente respondido pelo setor responsável, não advindo da resposta da Administração nenhuma novel consequência jurídica que venha a resultar na necessidade de alteração do instrumento editalício, tampouco de sua republicação, opina esta Assessoria Jurídica pela manutenção dos termos do Edital e Anexo Único do Pregão em liça..." Assim, informo que serão mantidos todos os termos do Edital do Pregão referenciado e sua abertura continua agendada para o dia 22jun2020, às 09h00. Grato, Willams CPL-TRE/PE

Fechar